



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Caravina

Dispõe sobre a obrigação de previsão de acostamento na elaboração e contratação de nos projetos de engenharia para execução de novas obras de pavimentação asfáltica nas rodovias estaduais.

Art. 1º A elaboração e contratação de projetos de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em rodovias estaduais, concedidas ou não a administração privada, deverão conter, obrigatoriamente, previsão de acostamentos laterais em ambos os lados, com ou sem revestimento asfáltico, de acordo com o padrão de construção adotado para a rodovia.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos construtivos dos acostamentos seguirão as regras estabelecidas no Manual de Implantação Básica do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ano de 2010, 3ª Edição, de acordo com as exigências contidas na publicação do Instituto de Pesquisas em Transportes (IPR) n. 742, que dispõe sobre normas a serem aplicadas em projetos e construção de estradas federais e dos órgãos rodoviários estaduais, ou por outra norma que a substituir.

Art. 2º Excetua-se da obrigação contida no art. 1º desta Lei os trechos de rodovias que atravessam áreas urbanas, devidamente delimitadas pelo perímetro urbano, que obedecerão a legislação municipal.

Art. 3º A obrigação contida no art. 1º desta Lei é incidente nos trechos com aclives, declives acentuados e curvas sinuosas, ou por outro motivo devidamente justificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 9 de julho de 2024.

CARAVINA

Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade estabelecer obrigação de previsão de acostamento na elaboração e contratação de nos projetos de engenharia para execução de novas obras de pavimentação asfáltica nas rodovias estaduais.

O objetivo da proposta é, sem dúvida, "**fazer bem feito, para fazer dar certo**", conceito adotado pelo atual Governo de Mato Grosso do Sul como modelo de desenvolvimento do nosso Estado.

A implantação de acostamentos nas rodovias estaduais, sem dúvida, diminuirá consideravelmente os riscos de acidentes, isso porque, como se sabe, a área de acostamento é muitas vezes utilizada pelos motoristas como escape para se evitar acidentes frontais.

Não obstante, o acostamento é também utilizado como parada segura de veículos, em caso de emergência, sendo certo afirmar que, a inexistência dessas faixas, poderá acarretar em alto número de acidentes traseiros em decorrência de veículos parados sobre a pista de rolamento.

Outrossim, o acostamento lateral acaba sendo uma eficiente alternativa para desviar de animais que atravessam a rodovia, assim como desviar de objetos em meio a pista de rolamento.

Outro ponto importante que merece destaque é o fato de que os acostamentos são, muitas vezes, destinados para canteiro de serviço para conservação da estrada, como roçagem da vegetação ou mesmo reparos estruturais na rodovia.

Trata-se, sem dúvida, de verdadeira política de Estado voltado à padronização de um modelo seguro, com menor risco de acidentes e, conseqüentemente, de menor custo operacional.

Ademais, para permitir as devidas providências e não interferir nos projetos em andamento, a cláusula de vigência estipula prazo de 180 dias para a entrada em vigor da obrigação.

Sem dúvida, a aprovação deste projeto de lei trará ganhos de segurança em nossas rodovias, minimizando consideravelmente os riscos de acidentes, motivo pelo qual espera-se o apoio dos deputados estaduais para a sua aprovação.